



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.516, DE 2 DE JULHO DE 2003

(Dispõe sobre a desafetação de imóveis da classe dos bens de uso especial e autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação com encargos à empresa YOB Empreendimentos Ltda., e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

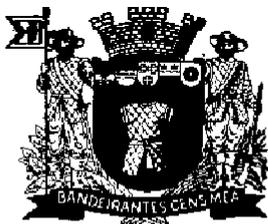
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados da classe dos bens de uso especial e transferidos para a dos bens de uso dominiais, os imóveis de propriedade municipal totalizando 60.622,06m², situados entre a Avenida Ismael Alves dos Santos, Avenida Francisco Rodrigues Filho e Rua Yoshiteru Onishi, Bairro do Mogilar, nesta cidade, compreendendo as áreas de terreno 1, 3A e 4A e perímetros a seguir descritos e indicados na planta anexa nº L/3.188/03 e as respectivas benfeitorias mencionadas na planta L/3.202/03, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SMPU, que ficam fazendo parte integrante desta lei:

ÁREA 1

Com a totalidade da matrícula nº 29.904, do 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca:

Descrição: A área situada na Rua Prof. Ismael Alves dos Santos, no perímetro urbano desta cidade, medindo 4.477,18m², com perímetro **Q-R-S-T-U-V-X-Q**, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto **Q** localizado no alinhamento do lado esquerdo da Rua Prof. Ismael Alves dos Santos e distante a 7,00m da intersecção dos alinhamentos desta rua com a via de circulação do Terminal Rodoviário de Mogi das Cruzes; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Prof. Ismael Alves dos Santos com rumo de 09º52'41" NW e uma extensão de 32,80m onde encontra o ponto **R**; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva, ainda pelo mesmo alinhamento, com um desenvolvimento de 17,90m onde encontra o ponto **S**; desse ponto segue em linha curva à direita com um desenvolvimento de 12,50m onde encontra o ponto **T**; desse ponto segue em reta com rumo 79º55'27" NE e uma extensão de 17,55m onde encontra o ponto **U**; desse ponto deflete à direita e segue



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.516/03 – FLS. 2

em linha curva, com um desenvolvimento de 109,50m onde encontra o ponto V. Os desenvolvimento, rumos e extensões descritos do ponto S ao ponto V seguem fazendo divisa com a área municipal constituída de parte da matrícula 29.479. Do ponto V deflete à direita e segue pelo alinhamento da via de circulação do Terminal Rodoviário, com rumo de $79^{\circ}55'27''$ SW e uma extensão de 94,80m onde encontra o ponto X; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva na confluência da citada via de circulação com a Rua Prof. Ismael Alves dos Santos com um desenvolvimento de 10,99m onde encontra o ponto Q, que deu origem à presente descrição.

ÁREA 3A

Com parcela de matrícula nº 29.905, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca:

Descrição: A área, com perímetro **O-P-P2-P3-P4-N1-N2-N3-O**, com 46.650,91m² que assim se descreve e confronta: inicia no ponto **O** localizado no alinhamento do lado esquerdo da Rua Yoshiteru Onishi e distante a 129,14m da via de circulação do Terminal Rodoviário; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 71,84m onde encontra o ponto **P**; desse ponto segue em reta com um rumo de $78^{\circ}43'12''$ NW e uma extensão de 82,82m onde encontra o ponto **P2**. O desenvolvimento, rumo e extensão descritos do ponto **O** ao ponto **P2** seguem fazendo divisa com área municipal constituída da matrícula 29.479 e com alinhamento da Rua Prof. Ismael Alves dos Santos; do ponto **P2** deflete à direita e segue com uma extensão de 271,21m onde encontra o ponto **P3**; desse ponto deflete à esquerda e segue com uma extensão de 5,40m onde encontra o ponto **P4**. As extensões descritas do ponto **P2** ao ponto **P4** seguem fazendo divisa com área municipal remanescente da matrícula 29.905. Do ponto **P4** deflete à direita e segue fazendo divisa com área municipal constituída da matrícula 29.909 com rumo de $12^{\circ}40'27''$ NW e uma extensão de 86,16m onde encontra o ponto **N1**; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de $82^{\circ}26'01''$ NE e uma extensão de 118,80m onde encontra o ponto **N2**; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 13,57m onde encontra o ponto **N3**. O rumo, extensão e desenvolvimento descritos do ponto **N1** ao ponto **N3** seguem fazendo divisa com área municipal remanescente da matrícula 29.905. Do ponto **N3** deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento da Rua Yoshiteru Onishi com rumo de $16^{\circ}19'38''$ SE e uma extensão de 333,69m onde encontra o ponto **O** que deu origem à presente descrição.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.516/03 – FLS. 3

ÁREA 4A

Com parcela da matrícula nº 29.909, do 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca:

Descrição: A área com perímetro **N1-P4-G3-G4-G5-N1**, com 9.493,97m² que assim se descreve e confronta: inicia no ponto **N1** localizado junto à divisa com a área municipal da matrícula 29.905 e distante a 127,00m da Rua Yoshiteru Onishi; desse ponto segue fazendo divisa com a citada área municipal com rumo de 12º40'27" SE e uma extensão de 86,16m onde encontra o ponto **P4**; desse ponto deflete à direita segue com uma extensão de 113,86m onde encontra o ponto **G3**; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 07º33'59" NW e uma extensão de 77,19m onde encontra o ponto **G4**; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 14,32m onde encontra o ponto **G5**; desse ponto segue em reta com um rumo de 82º26'01" NE e uma extensão de 98,00m onde encontra o ponto **N1**, o qual deu origem a presente descrição. Os rumos, desenvolvimentos e extensões descritos do ponto **P4** ao ponto **N1** seguem fazendo divisa com área municipal remanescente da matrícula 29.909.

Parágrafo único – Existem nas áreas mencionadas no artigo 1º as seguintes edificações:

- I – administração (portaria/ponto) – 218,12m²;
- II – refeitório – 143,50m²;
- III – varrição (vestiário margarida) – 32,00m²;
- IV – uso geral dos funcionários (chuveiros/sanitários masculinos e femininos) – 106,75m²;
- V – Administração Ambulâncias – 42,00m²;
- VI – Diretor Demapo / prédio – 277,21m²;
- VII – vestiário – 216,00m²;
- VIII – vestiário (motoristas/operadores) – 22,68m²;
- IX – próprios municipais (vest. tapa buracos) – 27,90m²;
- X – almoxarifados (manutenção em geral / depósito) – 211,85m²;
- XI – vestiários (capinação / raspagem) – 74,56m²;
- XII – vestiários (capinação) – 106,71m²;
- XIII – praças/jardins equipamentos – 48,00m²;
- XIV – barracão – 33,20m²;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.516/03 – FLS. 4

- XV – oficinas (veículos pequenos e grandes: galpão) – 267,80m²;
- XVI – controle de veículos – 21,50m²;
- XVII – oficinas (veículos pequenos e grandes: administração) – 28,70m²;
- XVIII – sala sem utilização – 30,34m²;
- XIX – oficinas (veículos pequenos e grandes: elétrica) – 121,50m²;
- XX – oficinas (veículos pequenos e grandes: galpão) – 425,00m²;
- XXI – barracão: oficinas – borracharia – 110,00m²;
- XXII – barracão: oficinas – solda – 65,00m²;
- XXIII – barracão: oficinas – pintura – 149,50m²;
- XXIV – próprios municipais: elétrica – 60,10m²;
- XXV – próprios municipais – marcenaria carpintaria – 234,00m²;
- XXVI – próprios municipais – vestiário manutenção escolar – 72,00m²;
- XXVII – próprios municipais – recuperação de mobília – 80,00m²;
- XXVIII – próprios municipais – vestiários – 58,50m²;
- XXIX – coleta/administração – 68,50m²;
- XXX – próprios municipais: administração – 64,00m²;
- XXXI – varrição: depósito/almojarifado de equipamentos – 30,00m²;
- XXXII – abastecimento: galpão administração/controlado – 117,00m²;
- XXXIII – abastecimento: troca de óleo – 202,50m²;
- XXXIV – próprios municipais – galpões, tranqueiras c/ sucatas – 1.486,00m²;
- XXXV – lavadouro/troca de óleo/cobertura das bombas – 142,50m²;
- XXXVI – próprios municipais – serralheria – 80,00m²;
- XXXVII – almojarifado manutenção em geral/depósito – 315,00m²;
- XXXVIII – coqueira/galpão – 220,00m²;
- XXXIX – zoonoses: administração – 90,00m²;
- XL – zoonoses: depósito – 80,00m²;
- XLI – zoonoses: canil – 85,00m²;
- XLII – estacionamento interno – 144,00m²;
- XLIII – estacionamento interno – 144,00m²;
- XLIV – portaria: controle – entrada/saída de veículos – 3,00m²;
- XLV – área para cabine primária – 16,00m²;
- XLVI – bicicletário – 95,00m²;
- XLVII – estacionamento funcionários – 120,00m²; e
- XLVIII – estacionamento funcionários – 108,00m².



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.516/03 – FLS. 5

Art. 2º Fica o Poder Executivo, observada a legislação que rege a matéria e na forma do disposto no artigo 42 e seu inciso I, da Lei orgânica do Município, autorizado a alienar, por doação com os encargos especificados no artigo 4º, à empresa YOB Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 03.096.547/0001-20, os imóveis integrantes do patrimônio municipal, identificados e descritos no artigo 1º desta lei.

§ 1º - As áreas de terreno a que alude este artigo, destinam-se, exclusivamente, à implantação de empreendimentos imobiliários para uso habitacional, misto, comercial e de serviços.

§ 2º - O interesse público na alienação de que trata este artigo caracteriza-se:

I – em fomentar ações que articulem e integrem as entidades públicas e privadas para a abertura de oportunidade de trabalho, emprego e negócios, bem como no incentivo à expansão de setores e segmentos com a perspectiva de ascensão, ampliando políticas ativas para geração de empregos e principalmente na valorização do capital humano;

II – na implementação de infra-estrutura necessária à provisão de programas sociais de habitação e o desenvolvimento de um conjunto de ações voltadas ao planejamento, promoção e expansão do comércio mogiano e do setor de prestação de serviços.

§ 3º - Os bens a serem doados, encontram-se avaliados em R\$ 6.834.422,67 (seis milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme laudo técnico elaborado pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação, referendado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de São Paulo – IBAPE/SP.

Art. 3º A doação de que trata o artigo 2º, será precedida de instrumento contratual de compromisso que preverá que seu aperfeiçoamento através da outorga da competente escritura pública de transmissão do domínio, estará condicionado à satisfação integral, pela donatária, dos encargos previstos no artigo 4º, *caput*, incisos I e II e seu § 1º, desta lei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.516/03 – FLS. 6

Parágrafo único – Todas as despesas, custas, emolumentos e tributos, incidentes sobre a doação e os instrumentos contratuais de qualquer natureza usados para sua formalização, correrão por conta exclusiva da promissária donatária ou donatária.

Art. 4º Constitui encargo da doação a execução integral, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de compromisso que trata o artigo 3º, pela donatária ou por sua conta, das obras civis a que se referem os incisos I e II deste artigo e devidamente caracterizadas nos **Anexos I a VII**, que fazem parte integrante da presente lei.

I – nos projetos básicos de urbanismo e infra-estrutura, que inclui o memorial descritivo e respectiva planilha quantitativa de preços unitários, relativos ao entorno da área a ser doada;

II – nos projetos básicos de arquitetura e infra-estrutura, que inclui o memorial descritivo e respectiva planilha quantitativa de preços unitários, relativos às novas instalações administrativas da Prefeitura Municipal.

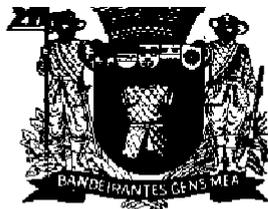
§ 1º - Constitui, também, encargo da doação, a obtenção, pela donatária, de prévia aprovação pelos órgãos competentes, de:

I – relatório do impacto de vizinhança das obras a serem implantadas na área doada, sujeitando-o, se for o caso, à audiência pública;

II – projetos de ocupação, aproveitamento, parcelamento, reparcelamento, desmembramento e construção, nas áreas doadas.

§ 2º - Constitui, ainda, encargo da donatária, executar os seus próprios empreendimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado do término da execução dos encargos previstos nos incisos I e II, do *caput* deste artigo.

§ 3º - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, por decreto do Executivo, mediante proposta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU, que acate justificativa da donatária, protocolada em até 60 (sessenta) dias antes da expiração do prazo contratual.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

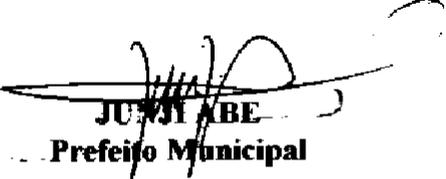
LEI Nº 5.516/03 – FLS. 7

§ 4º - Arcará a donatária, com exclusividade, com todos os custos diretos, indiretos e retributivos das obras previstas no *caput* e respectivos incisos deste artigo, consideradas incluídas, no negócio jurídico de que trata esta lei, a justa remuneração das obras.

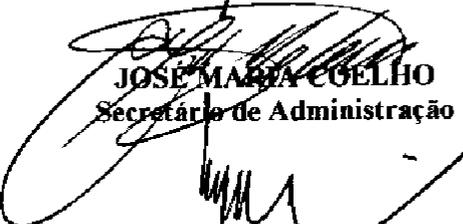
Art. 5º Tanto instrumento contratual de compromisso, quanto o contrato em forma de escritura pública ou dela decorrente, previstos no artigo 3º, desta lei, e que serão contraídos com a donatária, submeter-se-ão às disposições da Lei nº 8.666/93, em especial, à seção que cuida da habilitação, em seus artigos 27 a 31.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

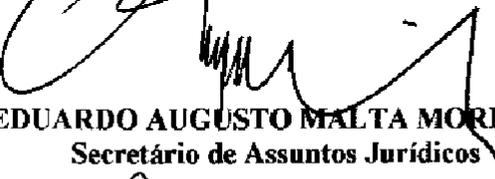
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 2 de julho de 2003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JULIO ABE

Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO

Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA

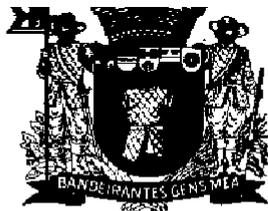
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR

Secretário de Planejamento e Urbanismo



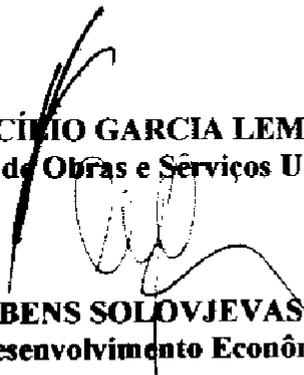




Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.516/03 – FLS. 8

OTACÍLIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos


RUBENS SOLOVJEVAS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria
Municipal na mesma data supra.

GP/SMA/rose

